



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 020/2020**

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao Covid-19, Modifica o Artigo 1º do Decreto Municipal n. 018/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 1º do Decreto Municipal n. 018/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º - Ficam proibidos os funcionamentos na cidade de Garanhuns, pelo prazo de 15 (quinze) dias, A partir de 24 de março de 2020, os seguintes serviços e estabelecimentos:

X - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 10 (dez) pessoas, durante a vigência deste Decreto, sem exceções;”

XII – Serviços prestados por concessionários ou não de moto-taxistas, regulamentada por Lei Municipal.”

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar do decreto 015/2020, 017/2020 e 018/2020.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 23 de março de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D2DA4393